



## EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019</b>  <b>ITENS COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>  (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA</b>	16 de julho de 2019
<b>HORARIO</b>	09:00 horas
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PUBLICA</b>	Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>2019/0000517</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Câmara Municipal de Goiânia</b>
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="http://www.goiania.go.leg.br">www.goiania.go.leg.br</a>, ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, no <b>horário das 8h às 12h e das 14h às 18h</b>, nos dias úteis. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (62) 3524-4229/4230/4205, e-mail: <a href="mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br">licitacao@camaragyn.go.gov.br</a></p>	



## ÍNDICE

<b>01- Do Objeto</b>	03
<b>02- Da Sessão Pública</b>	03
<b>03- Das Condições Gerais para Participação</b>	03
<b>04- Do Credenciamento</b>	05
<b>05- Do Envio da Proposta Eletrônica</b>	06
<b>06- Da Abertura e Formulação dos Lances</b>	06
<b>07- Da Proposta e seu Julgamento</b>	08
<b>08- Da Habilitação</b>	10
<b>09- Do Encaminhamento da Documentação</b>	13
<b>10- Da Impugnação do Ato Convocatório</b>	13
<b>11- Dos Recursos</b>	14
<b>12- Da Adjudicação e Homologação</b>	14
<b>13- Do Fornecimento</b>	15
<b>14- Das Penalidades e das Sanções</b>	17
<b>15- Do Pagamento</b>	19
<b>16- Dotação Orçamentária</b>	20
<b>17- Da Contratação</b>	20
<b>18- Fraude e Corrupção</b>	22
<b>19- Das Disposições Gerais</b>	22
<b>20 - Do Foro</b>	24
<b>21 - Anexo I - Termo de Referência (Especificações)</b>	26
<b>22 - Anexo II – Minuta Contratual</b>	35
<b>23 - Anexo III - Carta Proposta (Modelo)</b>	45



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019  
(Processo n.º 20190000517)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CPL**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela **Portarias nº 124/2019**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 006/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Lei Complementar nº 123/2006**, **Decreto Federal nº 3.722/2001**, **Decreto Federal nº 5.450/2005**, **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2010**, aplicando-se, subsidiariamente a **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

**2 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1 -** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

**2.2 -** Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.3 -** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (**art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005**).

**2.4 -** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005**).

**3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 -** Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio



**www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme regulamenta o Decreto Federal nº 3.722/01, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

**3.1.1** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**3.1.2** - O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Goiânia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005**);

**3.1.3** - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (**art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005**).

**3.1.4 – O ITEM 02 É RESERVADO PARA COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**3.1.5** – Para os itens de “Cota Reservada” - Somente poderão participar as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

### **3.2 - Não poderão participar desta licitação:**

**3.2.1** - Empresas suspensas ou impedidas de contratar, proibidas de licitar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (**art.87, IV da Lei nº. 8.666/93**);

**3.2.2** - Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si (salvo mediante determinação judicial);

**3.2.3** - Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**3.2.4** - Quaisquer servidores públicos vinculados a Câmara Municipal de Goiânia, bem como empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado, ou ainda que se enquadre nas hipóteses previstas no **art. 9º da Lei nº 8.666/93**.



**3.2.5** - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

**3.3** – Esta licitação possui itens de “cota reservada”, expressamente reservado à microempresa e a empresa de pequeno porte. A participação do licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Goiânia, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**3.4** – Havendo participação de empresas que não sejam Microempresas – ME ou Empresas de pequeno Porte – EPP para os itens de “cota reservada”, estas serão sumariamente DESCLASSIFICADAS.

**3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:**

**3.5.1** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpr**e os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**:

**3.5.1.1** - Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.1.2** - Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.2** - Que está ciente e **concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.5.3** - Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.4** - Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.5.5** - Que a **proposta** foi elaborada de forma independente, **nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009**;

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica. **(Decreto Federal nº 3.722/01)**.



**4.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.**

**4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).**

## **5 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**5.1 - A Proposta Eletrônica** deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema ComprasNet** (até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento), mediante o preenchimento dos seguintes campos:

### **5.1.1 - O VALOR TOTAL DO ITEM;**

**5.1.1.1 - O preço** deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

**5.1.1.2 - Se houver custos omitidos** serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

### **5.1.2 - MARCA (modelo e número de série, quando houver);**

### **5.1.3 - Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.**

**5.2 - Os valores de referência para aquisição do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I.**

**5.3 - É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas, portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**

**5.4 - As propostas ficarão disponíveis no sistema.**

**5.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (art. 21, §4º do Decreto nº 5.450/2005).**

**5.6 - Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.**



**5.6.1** - As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

## **6 - DA ABERTURA E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á conforme descrito no **item 2.1**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

**6.2** - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com as exigências deste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem especificações técnicas descritas no **Termo de Referência - Anexo I**.

**6.2.1** - **A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes;**

**6.2.2** - A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.

**6.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando suas regras de aceitação, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.4.1** - **Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL do item.**

**6.5** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema.

**6.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.7** - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.8** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.9** - Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.10** - Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**6.11** - No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

**6.12** - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**6.13** - Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**6.14** - Caso haja necessidade em negociar, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance ou proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**6.14.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, **no prazo de 15 (quinze) minutos após convocação do Pregoeiro(a)**, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**6.14.2** - Após a fase de negociação o(a) **Pregoeiro(a)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.15** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do **item 14 deste Edital**, salvo se constatado pelo **Pregoeiro** a ocorrência de erro grosseiro de digitação.

## **7 - DA PROPOSTA E SEU JULGAMENTO**

**7.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para fornecimento do objeto nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

**7.1.2** - O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**7.2** - O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo(a) **Pregoeiro(a)** acerca de sua aceitação.

**7.3** - A Proposta deverá:

**7.3.1** - **Ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.**



**7.3.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**

**7.3.3 - Apresentar validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

**7.3.4 - Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.**

**7.3.5 - Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.**

**7.4 - A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.**

**7.5 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;**

**7.6 - Será desclassificada a proposta que** (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

**7.6.1 - Não atenda as exigências do ato convocatório, contiver vícios ou ilegalidades;**

**7.6.2 - Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;**

**7.6.2.1 - Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.**

**7.6.3 - Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.**

**7.6.4 - Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.**

**7.6.4.1- A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.**

**7.7 - A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.**



**7.8** - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

**7.9** - Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.10** - A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**7.11** - O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Goiânia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.12** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

**7.13** - Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**7.13.1** - No caso previsto no item anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

**7.14** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**7.15** - O(a) **Pregoeiro(a)** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o **art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005**, irá perdurar por mais de um dia.

**7.15.1** - Após a suspensão da sessão pública, o(a) **Pregoeiro(a)** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

**8.1** - A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital (**Decreto Federal nº 3.722/01**).

**8.2** - A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**8.2.1** - Se algum documento da habilitação parcial no Sicafe não estiver válido, deverá ser apresentado para que supra sua exigência.



**8.3** - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar ainda, a seguinte documentação complementar:

**8.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.3.1.1** - Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado** juntamente com a **Certidão Positiva com efeitos de Negativa** exigida no item anterior, **atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração**, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**8.3.2 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**8.3.3 - Alvará Sanitário** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, demonstrando que a empresa está apta para desempenhar suas atividades, qual seja, a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, nos termos da Lei Municipal 8.741/2008 e Lei Estadual n.º. 16.140/2007.

**8.3.4 – Declaração de que será apresentado, no ato da assinatura do contrato:**

**8.3.4.1 - Laudo físico e químico**, emitido por órgão autorizado pelo Ministério da Saúde, aprovando a qualidade da água.

**8.3.4.2 - Atestado original ou autenticado**, que comprove a utilização pela empresa, de fonte devidamente regularizada.

**8.3.4.3 - Exame bacteriológico**, realizado por laboratório de reconhecida competência e idoneidade, credenciado pelo Ministério da Saúde.

**8.3.5 - Declaração da empresa licitante, de que será apresentada no ato da assinatura do contrato, a comprovação de propriedade por Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Contrato de Prestação de Serviço de Transporte ou de Locação de Veículo**, no mínimo de **02 (dois)** veículos em condições adequadas de transporte do objeto desta licitação, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações, **acompanhado do “Certificado de Vistoria de Veículos”**, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, nos termos da Lei Municipal 8.741/2008 e Lei Estadual n.º. 16.140/2007;

**8.4** - A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.



**8.5** - O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**8.6** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**8.7** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**8.8** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**8.9** - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**8.10** - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data de abertura. **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 (Tratamento diferenciado aplicado às Microempresas, Empresas de Pequeno porte ou as assim equiparadas).**

**8.11** - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 14 deste instrumento.**

**8.12** - O não atendimento dos itens “7 – Da Proposta e seu Julgamento” e “8 – Da Habilitação” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

**8.13** - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.14** - Se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.



**8.15 - As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou as assim equiparadas, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências (art. 43, da Lei complementar nº 123/06), para que lhes sejam asseguradas o tratamento diferenciado, conforme abaixo:**

**8.15.1 - Havendo alguma restrição será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor) para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período a critério do(a) Pregoeiro(a).**

**8.15.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**8.16 - Constatado o pleno atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada Habilitada pelo(a) Pregoeiro(a), portanto, vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto, caso não haja manifestação de intenção de interposição de recurso;**

## **9 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada (item 7 e Anexo III - Modelo de Proposta de Preços) e toda documentação relativa a habilitação (item 8).**

**9.1.1 - A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet;**

**9.1.2 - O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;**

**9.1.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br)**

**9.2 - Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**

**9.2.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço descrito no item 19.18.**



**9.3** - A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no **subitem 9.1**, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1** - Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@camaragyn.go.gov.br**, até as 18h.

**10.2** - O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**10.3** - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.4** - Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao(a) **Pregoeiro(a)** até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@camaragyn.go.gov.br**.

**10.5** - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 11- DOS RECURSOS

**11.1** - Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**11.1.1** - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**11.1.2** - O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso aceitando-a, ou motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**11.1.3** - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**11.2** - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

**11.3** - Os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.



11.4 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2 - A homologação deste **Pregão** compete ao **Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia, conforme Portaria nº 219/2017.**

12.3 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado POR ITEM à **licitante vencedora.**

## 13 - DO FORNECIMENTO

13.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

**13.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA designará um representante para gestor do contrato.**

**13.1.2 Nos termos do art. 67, § 1º Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, XXI Instrução Normativa nº 010/15 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.**

13.2 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

13.3 - Todo material fornecido e instalado, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.

13.4 - Quando do início do fornecimento/execução, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

13.5 - O objeto deverá ser entregue de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.**

**13.5.1 - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.**



**13.5.2** - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos produtos.

**13.6** - Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento do objeto.

**13.7** - O objeto deverá ser fornecido de forma a atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

**13.8** - Os produtos serão recusados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** nos seguintes casos:

**13.8.1** - Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência.

**13.8.2** - Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.

**13.8.3** - Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.

**13.9** - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá **o prazo de 05 (cinco) dias** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

**13.9.1** - A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado, ou os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

**13.10** - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os produtos pela segunda vez, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá cancelar a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho referente aos produtos recusados, sendo facultado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar o fornecimento dos produtos não aprovados e não recebidos definitivamente.

**13.11** - No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.



**13.12** - Em caso de demora na substituição dos produtos que apresentaram qualquer irregularidade, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

**13.13** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**13.13.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**13.13.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## 14 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**14.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**14.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**14.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do objeto, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com a não execução parcial ou total do contrato.

**14.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**14.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;



**14.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

**14.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

**14.3** - As sanções previstas no **subitem 14.1** poderão ser aplicadas juntamente com as do **subitem 14.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**14.4** - Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**14.5** - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, nessa hipótese a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

**14.6** - A licitante que injusta e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar **danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, em razão de sua ação procrastinatória.

**14.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte também sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste item.

**14.8** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarà impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**14.8.1** - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;



**14.8.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**14.8.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**14.8.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**14.8.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**14.8.6** - Não manter a proposta;

**14.8.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**14.9** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**14.10** - Por infração a quaisquer outras cláusulas editalícias/contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**14.11** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que fizer jus, observadas as previsões legais. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**14.12** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução**, via de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura, com a devida atestação, **após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora**.

**15.2** - O pagamento só será efetuado mediante a comprovação da regularidade das certidões da licitante vencedora referente aos débitos fiscais e trabalhistas;

**15.2.1** - Em caso de irregularidade, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa, ou apresentação de defesa aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.



**15.3** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **15.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**15.3.1** - A devolução de fatura não aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento/execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**15.4** - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do objeto.

**15.5** - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.6** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**15.6.1** - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

**15.6.2** - Débito da ADJUDICATÁRIA com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**15.6.3** - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;

**15.6.4** - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**15.6.5** - Paralisação do objeto por culpa da ADJUDICATÁRIA.

**15.7** - Ocorrendo atraso no pagamento a ADJUDICATÁRIA fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, desde que solicitado por ela.

**15.8** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.9** - Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01.

## **16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.0001.2001.33903000 fonte 100.**



## 17 - DA CONTRATAÇÃO

**17.1** - A entrega dos produtos e sua garantia, objeto deste instrumento, será formalizada por meio da assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

**17.2** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**.

**17.3** - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**17.4** - A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 14** deste Edital.

**17.5** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito fiscais e trabalhistas da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**17.5.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**17.5.2** - A empresa deverá manter durante todo o fornecimento dos produtos do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6** - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o **item 17.5** ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

**17.7** - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

**17.7.1** - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

**17.7.2** - Comprovar a propriedade, através de cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO** de no mínimo 01 (um) veículo, em nome da licitante vencedora, com condições adequadas de transporte do objeto desta licitação, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações.



**17.7.2.1** - O referido veículo deverá possuir Certificado de Vistoria de Veículos apropriados para transporte do objeto licitado, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde;

**17.7.2.2** - Se a licitante apresentar veículo(s) de terceiro, deverá anexar contrato(s) de prestação de serviço de transporte ou de locação de veículo, firmado entre o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) e a licitante, devidamente registrado(s) ou com firma reconhecida em Cartório Público e com Certificado de Inspeção dos referidos Veículos contratados, nos termos do item acima.

### **17.7.3 – Apresentar:**

**17.7.3.1** - Laudo físico e químico, emitido por órgão autorizado pelo Ministério da Saúde, aprovando a qualidade da água;

**17.7.3.2** - Atestado original ou autenticado, que comprove a utilização pela empresa, de fonte devidamente regularizada;

**17.7.3.3** - Exame bacteriológico, realizado por laboratório de reconhecida competência e idoneidade, credenciado pelo Ministério da Saúde

## **18 - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**18.1** - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e no fornecimentos dos objetos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**19.1.1** - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante **publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município**, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**19.1.2** - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

**19.1.3** - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;



**19.1.4** - Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico.

**19.2** - Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**19.3** - Considerando os dispostos nos art. 195, § 3º da CF/88 e art. 2º da Lei 9.012/1995, obrigar-se-á a licitante vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar as Certidões Fiscais e Trabalhistas que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho ou equivalente, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**19.4** - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações, segundo disposição do **item 14 deste instrumento**.

**19.5** - Constituem partes integrantes deste Instrumento Convocatório:

**Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**

**Anexo II - Minuta Contratual**

**Anexo III - Carta proposta da licitante**

**19.6** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

**19.7** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

**19.8** - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.



**19.9** - A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

**19.10** - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.11** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.12** - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

**19.13** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.15** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.16** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

**19.17** - À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**19.18** - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.goiania.go.leg.br](http://www.goiania.go.leg.br) até a data designada para sessão de abertura, também poderá ser lido e/ou obtido no seguinte endereço:

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Avenida Goiás Norte n. 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900.

**Fone:** 3524-4205/4229/4230.

**E-mail:** [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br)

**Horário:** 8h às 12h e das 14h às 18h, dias úteis.

**19.18.1** - Para conhecimento dos interessados o presente Edital será fixado no quadro próprio de avisos da **Comissão Permanente de Licitação – CPL** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de



grande circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados.

## 20 - DO FORO

**20.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 02 dias do mês julho de 2019.

**Vitor Almeida Pereira**  
Pregoeiro da CMG



21 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO / MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019
TIPO DA LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM

**DADOS DA SOLICITANTE**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>LOCALIZAÇÃO:</b> Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900 Fone: 3524- 4205/4229/4230 E-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br

**OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**DO FORNECIMENTO:**

OS PRODUTOS SERÃO ENTREGUES DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DO VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado a ser pago pelos produtos contratados, conforme preço médio dos orçamentos fornecidos é de R\$ 95.761,67 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais, sessenta e sete centavos).

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

EM TERMOS DE ECONOMICIDADE
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao fornecimento dos produtos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “ <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b> ” Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) objeto(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o <b>MENOR PREÇO</b> .



### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Água mineral sem gás, galão de 20 litros:</b></p> <p><b>a) Características adicionais:</b> PH a 25°C: igual ou superior a 5,0 (cinco);</p> <p><b>b) Embalagem primária:</b> A água mineral deverá ser entregue em garrafões de 20 (vinte) litros, retornáveis, <b>sistema de COMODATO</b>, plenamente preenchidos, de propriedade da CONTRATADA, devidamente com lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, cor azul, tampa de pressão, lacre de segurança e higienizador, conforme normas da ABNT, DNPM e ANVISA, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM;</p> <p>c) Os garrafões deverão ser confeccionados em policarbonato transparente, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade e de acordo com a Portaria nº 358 de 21 de setembro de 2009;</p> <p>d) Os garrafões deverão ser transportados de forma a não serem contaminados;</p> <p><b>Deverá ser indicada a marca</b></p>	Galão 20 lts.	7.000	R\$ 11,77	R\$ 82.366,67

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<p><b>Água mineral sem gás, copo de 200 ml:</b></p> <p><b>a) Características adicionais:</b> Água mineral natural sem gás; PH a 25°C: igual ou superior a 5,0 (cinco);</p> <p><b>b) Embalagem primária:</b> água mineral deverá ser acondicionada em copo de polietileno, contendo 200 ml, lacrado c/ tampa aluminizada personalizada pelo</p>	Cx.(com 48 copos)	450 (21.600 copos)	R\$ 29,77	R\$ 13.395,00



fabricante, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, suas condições deverão estar conforme normas da ABNT, DNPM e ANVISA. <b>c) Embalagem secundária:</b> Caixa com aproximadamente 48 copos/unidades. <b>Deverá ser indicada a marca</b>				
--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DOS ITENS ..... R\$ 95.761,67**

**1. OBSERVAÇÕES GERAIS (FORNECIMENTO DE AGUA):**

1.1 Os produtos deverão atender às seguintes Resoluções e Portarias:

1.1.1. Resoluções RDC nº 274, de 22/07/2005, que aprova o Regulamento técnico para águas envasadas e gelo.

1.1.2. Resolução RDC nº 275, de 22/9/2005, que aprova o Regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural.

1.1.3. Resolução nº. 173, de 13/9/06, Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

1.1.4. Portaria MME nº 470, de 24/11/1999, define que o rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral e potável de mesa deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a requerimento do interessado, após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva portaria de concessão de lavra.

1.1.5. Portaria nº 388, de 19/09/2008, que disciplina a utilização das águas minerais e potáveis de mesa regidas pelo Código de Água Mineral (decreto-lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945) como ingrediente no preparo de bebidas em geral.

1.1.6. Portaria 451/97 do Ministério da Saúde, disciplina critérios e padrões microbiológicos para alimentos é indispensável às Boas Práticas de Produção de Alimentos e Prestação de Serviços na área da Alimentação.

1.1.7. Portaria nº 540, de 18/12/2014, que estabelece limites mínimos dos elementos dignos de nota, para a classificação das Águas Minerais.

1.1.8. A água mineral envasada deverá estar de acordo com o Decreto nº. 3.029, de 16/4/99.

1.2. Obrigatoriamente, os produtos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade;

1.2.1. Todos os produtos que possuem data de validade/vencimento deverão, na data da entrega, ter no máximo 20% da sua vida útil consumida.

1.2.2 Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

1.2.3 As embalagens deverão obedecer aos critérios da Resolução nº 105/99 ANVISA – M.S, bem como aos de portaria de número 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral, devendo constar no rótulo a Composição Química, as Características Físico – Químicas, a Classificação da água mineral, data do envasamento e o prazo de validade.

1.2.4. As embalagens deverão ser novas, com tampa lacrada, obedecendo rigorosamente às condições exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. As embalagens com amassamentos, rachaduras, ranhuras,



remendos, deformações do gargalo e ou com alterações de odor e cor serão rejeitadas.

1.3. Os produtos deverão obedecer todas as discriminações contidas nas especificações técnicas;

1.4. Quando da entrega dos produtos, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital, e/ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, deverão ser substituídos por outros que atendam a Câmara Municipal de Goiânia, sem ônus adicionais;

1.5. Os produtos deverão apresentar aspecto e coloração homogênea, odor e sabor próprios, isentos de quaisquer detritos animais e/ou vegetais não característicos;

1.6. Os produtos deverão ser transportados em veículo limpo, com cobertura para proteção de carga, com ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros. Deverão estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade do produto. O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança do produto;

1.7. O transporte deverá ser feito em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, obedecendo à legislação vigente;

1.8. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, nos termos da Lei Municipal nº 8.741/2008 e Lei Estadual 16.140/2007.

1.9. O ajudante de transporte deverá estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das entregas.

1.10. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas de envasamento registradas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária.

## **2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS:**

### **2.1. DO ITEM 01**

2.1.1. Portaria 387, de 19/09/08, que disciplina o uso das embalagens plástico – garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.

2.1.2. O fornecimento deve ser feito em vasilhame PET e/ou policarbonato,

2.1.3 O galão deverá ser na cor azul-claro, a boca do deverá formar um círculo perfeito, não podendo ser oval e nem ter ondulações.

2.1.4. Os galões necessários para a execução do contrato deverão ser de responsabilidade da contratada a título de **COMODATO**.

2.1.5 Os produtos deverão atender as Normas Brasileira, aprovadas pela ABNT:

- a) NBR 14.222 (garrafão retornável),
- b) NBR 14.328 (tampa para garrafão);
- c) NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);
- d) NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

## **3. COMODATO**

3.1. Os garrafões referentes ao ITEM 01, necessários para a execução do contrato, deverão ser de responsabilidade da Contratada a título de COMODATO.



#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 4.1. ÁGUA MINERAL NATURAL

4.1.1. **Descrição do produto:** Água mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.

##### 4.1.2. Características do produto

4.1.2.1. **Composição:** Ingredientes obrigatórios: água mineral natural ou água natural

##### 4.1.2.2. Características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas:

Aspecto: característico

Cor: característico (Máximo 5 uH (unidade de escala Hazen))

Odor: característico

Sabor: característico

Turbidez: Máximo 3,0 uH (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez)

a) A água mineral natural ou água natural deve apresentar constância em sua composição química, temperatura e vazão, devendo ser coletada sob condições que garantam a manutenção das características originais da água emergente da fonte, tal como definidas nos exames químicos e físicoquímicos efetuados por autoridade competente. Essas características devem permanecer estáveis dentro dos limites naturais de flutuação, não devendo apresentar influência direta de águas superficiais.

##### 4.1.2.3. Características Microbiológicas

Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco à saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC nº 275/2005 –ANVISA - Ministério da Saúde

**Tabela - Características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural:**

Microorganismo	Amostra indicativa limites	Amostra representativa			
		n	c	m	M
Escherchia coli ou coliforme (fecais) termotolerantes e 100 mL	Ausência	5	0	-	Ausência
Coliformes totais, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Enterococos, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Pseudomonas aeruginosa, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP
Clostrídios sulfito redutores ou Clostridium perfringens, em 100 mL	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	5	1	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência	2,0 UFC ou 2,2 NMP



## **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº. 275, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

### **4.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS**

4.2.1. Os produtos deverão ser produzidos e embasados em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

4.2.2. Os produtos deverão atender:

- a) Resolução – CNNPA N° 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);
- b) A portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- c) Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);
- e) Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro);

### **4.3. DA EMBALAGEM**

#### **4.3.1. DO ITEM 01**

4.3.1.1. Embalagem Primária: Envasamento acondicionada em garrações com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, em resina virgem ou outro material desde que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.

#### **4.3.2. DO ITEM 02**

4.3.2.1. Embalagem Primária: Envasamento acondicionado em copo com capacidade de 200 ml cada, em resina virgem ou outro material desde que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.

4.3.3.2. Embalagem Secundária: Caixa de papelão, contendo aproximadamente 48 unidades/copo.

### **4.4. DA ROTULAGEM**

- a) Nome completo do produto;
- b) Marca;
- c) Fonte de procedência;
- d) Características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde – MS;
- e) Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano);
- f) Nome e endereço completo do fabricante ou embalador;
- g) Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas;



- h) Conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;
- i) Outras informações.

## **5. DA ENTREGA/FORNECIMENTO**

### **5.1. ITEM 01 ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO DE 20 LITROS**

5.1.1. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada e semanalmente para fornecimento de Água Mineral, envazada em garrações de 20 litros, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela Chefia de Almoxarifado com anuência da Diretoria Financeira.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregue, conforme quantitativo estimado semanal no Almoxarifado da Câmara Municipal de Goiânia.

a) Os garrações com capacidade de 20 litros deverão ser de propriedade do Fornecedor, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato serão devolvidos vazios ao comodante.

b) Os garrações deverão obedecer ao artigo 2º da Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM que exige data limite de 03 (três) anos para o uso de garrações de água mineral, retornáveis destinados ao envasamento e comercialização a partir de janeiro de 2013.

c) A primeira entrega semanal deverá ser feita, totalmente em comodato, obedecendo ao objeto deste Termo de Referência, após será feita uma análise da evolução do consumo para adequação das quantidades de vasilhames (garrações) necessárias, atendendo o consumo exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado. Desta forma os garrações serão trocados, sucessivamente, até o final dos contratos quando serão devolvidos.

### **5.2. ITEM 02 ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO COM 200 ML**

A entrega deverá ser conforme a necessidade:

5.2.1. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, considerando período matutino e vespertino, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

5.2.2. Correrá por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.

5.2.3. A troca da marca da água a ser fornecida só poderá ser alterada com prévia autorização da Fiscalização, que exigirá o Laudo de Análise Laboratorial;

## **6. DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O fornecimento da água deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, em horários devidamente agendados com a CONTRATANTE, conforme demanda. O quantitativo mensal de garrações poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade da CONTRATANTE, atendendo o consumo de água exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado.

6.2. As pessoas responsáveis pelas entregas no local deverão efetuá-las no horário de expediente (das 08:00hs as 12:00 e das 14:00hs as 18:00hs);



## 7. DO RECEBIMENTO E VALIDADE DO PRODUTO

7.1.1 - No recebimento e aceitação dos produtos serão considerados, no que couberem, as disposições contidas nos art. 67 da Lei 8.666/93, observando que:

7.1.1 - Os produtos serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

7.1.2 - Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Normas Técnicas, ainda que constatados depois do recebimento, o fornecedor será notificado para saná-lo ou substituí-lo, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, às suas expensas.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Ao assinar o contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 - Laudo físico e químico, emitido por órgão autorizado pelo Ministério da Saúde, aprovando a qualidade da água;

9.1.2 - Atestado original ou autenticado, que comprove a utilização pela empresa, de fonte devidamente regularizada;

9.1.3 - Exame bacteriológico, realizado por laboratório de reconhecida competência e idoneidade, credenciado pelo Ministério da Saúde

9.1.4 - **Comprovação de propriedade por Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Contrato de Prestação de Serviço de Transporte ou de Locação de Veículo**, no mínimo de **02 (dois)** veículos em condições adequadas de transporte do objeto desta licitação, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações, **acompanhado do “Certificado de Vistoria de Veículos”**, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, nos termos da Lei Municipal 8.741/2008 e Lei Estadual nº. 16.140/2007;

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 02 dias do mês de julho de 2019.

**Vitor Almeida Pereira**  
Pregoeiro da CMG



## 22 - ANEXO II

### MINUTA CONTRATUAL

**Contrato de fornecimento de água mineral, para atender toda a Câmara Municipal de Goiânia, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procurador Chefe e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vítor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr \_\_\_\_\_, portadora da OAB/GO nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ a **empresa** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr(o)la) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, **contrato de fornecimento de água mineral**, conforme Despacho autorizatório n.º \_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_, **Editais do PE nº 006/2019**, Processo nº **2019/0000517**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1 - Constitui objeto do presente contrato de fornecimento de água mineral, objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2019**, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do referido Instrumento Convocatório e seus Anexos.

#### 1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

**1.2.1 - Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR	VALOR
------	---------------	------	------	-------	-------



				UNITÁRIO	TOTAL
01	<p><b>Água mineral sem gás, galão de 20 litros:</b></p> <p><b>a) Características adicionais:</b> PH a 25°C: igual ou superior a 5,0 (cinco);</p> <p><b>b) Embalagem primária:</b> A água mineral deverá ser entregue em garrações de 20 (vinte) litros, retornáveis, <b>sistema de COMODATO</b>, plenamente preenchidos, de propriedade da CONTRATADA, devidamente com lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, cor azul, tampa de pressão, lacre de segurança e higienizador, conforme normas da ABNT, DNPM e ANVISA, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Mineraias – LAMIN/CPRM;</p> <p>c) Os garrações deverão ser confeccionados em policarbonato, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade;</p> <p>d) Os garrações deverão ser transportados de forma a não serem contaminados;</p> <p><b>Deverá ser indicada a marca</b></p>	Galão 20 lts.	7.000		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<p><b>Água mineral sem gás, copo de 200 ml:</b></p> <p><b>a) Características adicionais:</b> Água mineral natural sem gás; PH a 25°C: igual ou superior a 5,0 (cinco);</p> <p><b>b) Embalagem primária:</b> água mineral deverá ser acondicionada em copo de polietileno, contendo 200 ml, lacrado c/ tampa aluminizada personalizada pelo fabricante, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, suas condições deverão estar conforme normas da ABNT, DNPM e ANVISA.</p>	Cx.(com 48 copos).	450 (21.600 copos)		



	<b>c) Embalagem secundária:</b> Caixa com aproximadamente 48 copos/unidades. <b>Deverá ser indicada a marca</b>				
--	--	--	--	--	--

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital **Pregão Eletrônico nº 006/2019** e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital **Pregão Eletrônico nº 006/2019**;

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

2.9 - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

2.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2.11 - Fornecer a água mineral, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral (NBR 14.222-garrafão retornável, NBR 14.328-tampa para garrafão, NBR 14.637-lavagens, enchimento e fechamento)



2.12 - Transportar os garrafões em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral impermeáveis, íntegras e limpo; e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral;

2.13 - O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição);

**2.14 - Apresentar no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:**

**2.1.14.1 - Laudo físico e químico, emitido por órgão autorizado pelo Ministério da Saúde, aprovando a qualidade da água;**

**2.1.14.2 - Atestado original ou autenticado, que comprove a utilização pela empresa, de fonte devidamente regularizada;**

**2.1.14.3 - Exame bacteriológico, realizado por laboratório de reconhecida competência e idoneidade, credenciado pelo Ministério da Saúde;**

**2.1.14.3 - Comprovação de propriedade por Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Contrato de Prestação de Serviço de Transporte ou de Locação de Veículo, no mínimo de 02 (dois) veículos em condições adequadas de transporte do objeto desta licitação, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações, acompanhado do “Certificado de Vistoria de Veículos”, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, nos termos da Lei Municipal 8.741/2008 e Lei Estadual n.º. 16.140/2007;**

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

**3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;**

**3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento e garantia, por meio do servidor \_\_\_\_\_.**

**3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 12 (doze) meses.**

**4.2 - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital.**



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1 - DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**5.1.1** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução**, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº nº 2019.0101.01.031.0001.2001.33903000 fonte 100**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**7.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**7.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**7.1.3** Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos



porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**7.2 -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**7.2.2** Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3** Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3 -** As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4 -** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**7.4.1 -** Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

**7.4.2 -** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**7.4.3 -** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**7.4.4 -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**7.4.5 -** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**7.4.6 -** Não mantiver a proposta;

**7.4.7 -** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**7.5 -** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



**7.6** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**7.7** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**7.8** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

**8.1** - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 006/2019**.e Anexo I deste Instrumento.

**8.1.1** - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**8.2** - A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

**8.3** - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

**II - Definitivamente**, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**8.4.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



**8.4.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

12.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos



produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2019** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá **a/ao servidor/a** \_\_\_\_\_, **conforme Portaria nº ...../201.....**, tendo a Diretoria Geral/Diretoria Financeira como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor \_\_\_\_\_, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Pela CONTRATANTE:**



**Pela CONTRATADA:**

Nome:

CPF

RG

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome/CPF/RG

2ª \_\_\_\_\_

Nome/CPF/RG



23 - ANEXO III

**CARTA PROPOSTA  
(MODELO)**

**Ao(a)**

**Pregoeiro(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**Endereço:** Avenida Goiás Norte, n.º 2001, Setor Central – Goiânia - Goiás, CEP: 74.063-900

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento dos produtos, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos produtos, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Água mineral sem gás, galão de 20 litros:</b> <b>a) Características adicionais:</b> PH a 25°C: igual ou superior a 5,0 (cinco); <b>b) Embalagem primária:</b> A água mineral deverá ser entregue em garrafões de 20 (vinte) litros, retornáveis, <b>sistema de COMODATO</b> , plenamente preenchidos, de propriedade da CONTRATADA, devidamente com lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, cor azul, tampa de pressão, lacre de segurança e higienizador, conforme normas da ABNT, DNPM e ANVISA, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM; <b>c) Os garrafões deverão ser confeccionados em policarbonato, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade;</b>	Galão 20 lts.	7.000		



d) Os garrafões deverão ser transportados de forma a não serem contaminados; <b>Deverá ser indicada a marca</b>				
--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<b>Água mineral sem gás, copo de 200 ml:</b> <b>a) Características adicionais:</b> Água mineral natural sem gás; PH a 25°C: igual ou superior a 5,0 (cinco); <b>b) Embalagem primária:</b> água mineral deverá ser acondicionada em copo de polietileno, contendo 200 ml, lacrado c/ tampa aluminizada personalizada pelo fabricante, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, suas condições deverão estar conforme normas da ABNT, DNPM e ANVISA. <b>c) Embalagem secundária:</b> Caixa com aproximadamente 48 copos/unidades. <b>Deverá ser indicada a marca</b>	Cx.(com 48 copos)	450 (21.600 copos)		

**VALOR TOTAL DOS ITENS ..... R\$**

Declaramos que:

- Os produtos são de primeira qualidade;
- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:
- A fornecer o produtos no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_(assinatura)\_\_

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

OBS: \* As proponentes devem especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente características técnicas dos produtos ofertados, a marca e outros elementos que, de forma inequívoca identifiquem e constatem a proposta, observando que possíveis omissões não eximirá a proponente de fornecer os produtos previstos neste edital e seus anexos pelo preço proposto. Todo e qualquer valor devido deverá ser arcado pela licitante, seja por imposição de lei ou por convenção coletiva de trabalho, devendo estar tudo incluso no preço.

